

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010 DIARIO OFI

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021 ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDICÃO Nº: 002570 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO





LEI Nº 2.503/2021 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede subvenção à Associação Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Itabaiana/SE dá e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Itabaiana/SE, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.962.972/0001-67, com endereço situado na Rua Antônio Dutra, nº 552, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, CEP 49.500-001, subvenção para o ano de 2022, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A subvenção prevista nesta Lei objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social da população por ela assistida.

Art. 2º. A subvenção autorizada por esta Lei será repassada à APAE, após celebração do instrumento jurídico pertinente, em 12 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no período de janeiro a dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

Art. 3º. Deverá a entidade subvencionada, mensalmente ou na periodicidade estabelecida pelo instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestas contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas deverá conter:

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabai ana/SE - 3431-9705 - 13.104.740/0001-10



A Prefeitura do Munícipio de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010 DIARIO OFI

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021 ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002570 - 51 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO





 o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de

aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2022.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 22 de dezembro de 2021.

Adailda D Jons.:

ADAILTON RESENDE SOUSA

Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praca Fausto Cardoso. 12 - Itabai ana/SE - 3431-9705 - 13 104 740/0001-10

